



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 07/02/2012 às 18:27

Matr.: 57263

MPV 557

00055

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
07/02/2012

Medida Provisória nº 557/2011 – Texto Retificado

Autor  
**Deputado Federal Roberto de Lucena (PV/SP)**

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica o inciso III do Art. 7º da MPV 557/2011 que passa a ter a seguinte redação:

III – Incluir em sistema informatizado a relação de gestantes e puérperas de risco atendidas nos serviços de saúde, seu diagnóstico, mesmo que seja risco de vida por questões culturais em caso de mulher indígena, e protejo terapêutico definido e executado, além de outras informações determinadas pelo Comitê Gestor Municipal.

## JUSTIFICAÇÃO

As comunidades indígenas são detentoras de cultura própria. Não obstante a valorização que se atribui a todo o conjunto de crenças e costumes de um povo, é forçoso admitir que, em alguns casos, pode haver o confronto entre direito à vida e direito a manifestação cultural.

Farta literatura demonstra que algumas etnias ainda mantêm a prática do infanticídio quando são geradas crianças gêmeas, quando são concebidas por mulheres solteiras ou viúvas ou ainda quando as crianças nascem com algum problema físico ou mental ou quando são os bebês considerados amaldiçoados pelos líderes espirituais.

Em nossa sociedade já alcançamos a compreensão de que o direito à vida deve ser defendido e neste sentido o Sistema Nacional de cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para a Prevenção da Mortalidade Materna deve caminhar, ou seja, proteger em primeiro lugar o direito à vida da gestante e do nascituro.

PARLAMENTAR

Deputado Roberto de Lucena  
PV/SP